



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 17 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com modificações introduzidas pelo art. 2º da Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006 e pelo art. 8º da Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007;
- Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;
- Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008;
- Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 24.839, de 9 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia/ Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2020;
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022;
- Processo 23118.007979/2022-49;
- Parecer 1/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira (1266040);
- Deliberação na 98ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 15/03/2023 (1288260);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1288261;
- Deliberação na 119ª sessão ordinária do CONSAD, em 17/05/2023 (1344265).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar regulamento que disciplina o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revogar a [Resolução 141/2015/CONSAD, de 04 de dezembro de 2015](#).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 18/05/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1347732** e o código CRC **D4608B7A**.

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO (GECC)**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades;

V - atuar como avaliador em comissões de análise socioeconômica de estudantes da UNIR.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

**§ 1º** Considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

**§ 2º** A ministração de aula de que trata o inciso I do caput pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação *lato sensu*: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

VIII - educação de jovens e adultos (EJA): oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

**§ 3º** As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do caput incluem a coordenação técnica e pedagógica.

**Art. 2º** A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

**Parágrafo único.** Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o caput, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

**Art. 3º** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

**§ 1º** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

**§ 2º** O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

## CAPÍTULO II

### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 4º** Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade, inclusive palestras;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

**Parágrafo único.** A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no caput deste artigo e pode ser remunerada por GECC.

**Art. 5º** É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

**Parágrafo único.** Os servidores que estiverem afastados ou licenciados, caso sejam nomeados como membro de comissão, deverão informar à Comissão seu impedimento.

## CAPÍTULO III

### DO PAGAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

**Art. 6º** O pagamento da GECC deverá ser solicitado por meio de processo devidamente instruído via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) contendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Declaração de execução de atividades;

II - Declaração de compensação de carga horária trabalhada em curso ou concurso;

III - Declaração de execução de atividades já executadas no exercício, preenchida pelo chefe imediato;

IV - Declaração autorizando o lançamento da despesa no orçamento da Unidade assinada pelo Diretor do Núcleo ou Campus;

V - Ata de reunião.

**Art. 7º** O Núcleo ou Campus encaminhará o processo à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) para instrução na forma da legislação vigente e demais trâmites.

**Art. 8º** A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

**§ 1º** Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo.

**§ 2º** Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

**§ 3º** O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC.

**§ 4º** O órgão Central do SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle de pagamento da gratificação.

**§ 5º** Os valores de referência especificados no anexo II desta Resolução sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

**§ 6º** A Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no § anterior, bem como fará aperfeiçoamentos necessários para adequar os níveis de complexidade e natureza das atividades a sua efetividade.

**§ 7º** Sempre que houver alterações dos valores vigentes, a DAP deverá dar ciência ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD).

**Art. 9º** A GECC somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90 qual seja, até um ano subsequente ao da ocorrência, com declaração devidamente assinada Anexo IV.

**Art. 10.** A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 11.** No caso de participação em banca examinadora de concurso público ou atuação como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal, de servidor docente, não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados:

- I - Requerimento;
- II - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Número da Carteira de Identidade (CI);
- IV - Dados bancários;
- V - Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- VI - Certidão quanto a dívida ativa da União.

**Art. 12.** O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

**§ 1º** O valor da GECC será obrigatoriamente apurado pelo órgão ou entidade executora da atividade passível de GECC até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

**§ 2º** O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade pelo órgão ou entidade executora.

**§ 3º** Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

**§ 4º** Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora:

I - o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

**§ 5º** Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, o pagamento da GECC poderá ser feito pelo órgão ou entidade executora por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

**§ 6º** No caso previsto no § 4º, o pagamento de GECC cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizado por meio de ordem bancária pelo SIAFI pelo órgão ou entidade executora.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPENSAÇÃO

**Art. 13.** As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 1º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do SIPEC.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

**Art. 14.** O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo III.

**Parágrafo único.** A opção a que se refere o caput não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

**Art. 15.** Para fins de controle de horas de trabalho por servidor, de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, previamente à aceitação para exercer as atividades passíveis de GECC, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo V.

**§ 1º** A obrigatoriedade de que trata o caput será dispensada quando houver sistema informatizado unificado, no âmbito da administração pública federal, que permita o referido controle.

**§ 2º** A autorização para a liberação do servidor para realizar a atividade passível de GECC acima de cento e vinte horas anuais de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, poderá ser delegada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, preferencialmente para o dirigente da unidade de gestão de pessoas.

**Art. 16.** A solicitação para liberação do servidor durante o horário de trabalho de que trata o inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá ser encaminhada pelo órgão ou entidade executora à chefia imediata para anuência e posterior remessa ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem ele delegar.

**§1º** A resposta à solicitação de que trata o caput deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

**§2º** Na hipótese da não anuência pela chefia imediata, a solicitação deverá retornar ao órgão ou entidade executora para as providências que se fizerem necessárias.

**§3º** A delegação de competência para a liberação do servidor de que trata o caput deverá ser preferencialmente para a unidade de gestão de pessoas.

**Art. 17.** Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho de que trata o art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo V.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade de exercício do servidor poderá estabelecer plano de compensação de carga horária entre o servidor e a chefia imediata.

**Art. 18.** Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

**§ 1º** Na hipótese do caput, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo VI.

**§ 2º** No caso de não atendimento do disposto no caput, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no caput do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

**Art. 19.** Não se aplica a compensação de que trata o art. 7º do Decreto 11.069, de 2022, na hipótese de servidor que estivesse em PGD no momento da execução da atividade passível de pagamento de GECC realizada no período anterior a 13 de junho de 2022, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Caso o servidor não tenha realizado as entregas pactuadas de que trata o caput, ele deverá repactuar o plano de trabalho do PGD prevendo entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo limite de 1 (um) ano a partir da vigência desta Instrução Normativa.

**Art. 20.** O servidor que tenha recebido GECC e não tenha compensado a respectiva carga horária no prazo de um ano a contar do término da atividade em virtude de trabalho remoto amparado na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, deverá realizar a respectiva compensação no prazo de um ano a partir da vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, caso o servidor tenha retornado do trabalho remoto e tenha ingressado diretamente como participante de PGD, ele deverá pactuar o plano de trabalho do PGD prevendo entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo limite de 1 (um) ano a partir da vigência desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A DAP elaborará, publicará e juntará a esta resolução, tabela de percentuais máximos da GECC por hora trabalhada sempre que o maior vencimento básico da administração pública for alterado.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração.

### ANEXO II À RESOLUÇÃO 523/2023/CONSAD, DE 17 DE MAIO DE 2023

#### PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC) INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Inciso I do caput do art. 1º	1. Ministrar aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado	A-1,47
			B-Doutorado	B-1,47
			C-Mestrado	C-1,47
			D-Especialização	D-1,30
			E-Graduação	E-1,15
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00
			G-Experiência comprovada	G-1,47
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado	A-0,97
			B-Doutorado	B-0,97
			C-Mestrado	C-0,97
			D-Especialização	D-0,90
			E-Graduação	E-0,80
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70
			G-Experiência comprovada	G-0,97
		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado	A-0,50
			B-Doutorado	B-0,50
			C-Mestrado	C-0,50
			D-Especialização	D-0,47
			E-Graduação	E-0,45
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,45
			G-Experiência comprovada	G-0,50
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado	A-1,47
			B-Doutorado	B-1,47
			C-Mestrado	C-1,47
			D-Especialização	D-1,30
			E-Graduação	E-1,15
			F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00
			G-Experiência comprovada	G-1,47
	2.2. Elaboração de material didático		A-Pós-doutorado	A-0,97

			B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30
	4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 G-0,97
	5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	6. Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
Inciso II do caput do art. 1º	Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,37 B-1,37 C-1,37 D-1,25 E-1,10
	Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-0,80 B-0,80 C-0,80 D-0,65 E-0,50
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado	A-1,47 B-1,47 C-1,47

			D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	D-1,30 E-1,15 F-1,00
Inciso III do caput do art. 1º	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Coordenação	Não se aplica		0,80
	Supervisão	Não se aplica		0,60
	Execução	Não se aplica		0,50
	Avaliação de resultado	Não se aplica		0,80
Inciso IV do caput do art. 1º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Fiscalização	Não se aplica		0,60
	Aplicação	Não se aplica		0,30

**ANEXO III À RESOLUÇÃO 523/2023/CONSAD, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso (GECC).

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

**ANEXO IV À RESOLUÇÃO 523/2023/CONSAD, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_, (nome completo) matrícula SIAPE no \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do \_\_\_\_\_, em exercício na (o) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto no 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor

**ANEXO V À RESOLUÇÃO 523/2023/CONSAD, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo, eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade), comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar \_\_\_\_\_ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso (GECC):

Nome da Atividade: \_\_\_\_\_

Instituição patrocinadora da atividade: \_\_\_\_\_

Local e data da atividade: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

**ANEXO IV À RESOLUÇÃO 523/2023/CONSAD, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO**

Pelo presente Termo, eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade), informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PDG, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PDG.

Nome da atividade: \_\_\_\_\_

Instituição patrocinadora da atividade: \_\_\_\_\_

Local e data da atividade: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata